

# Regimento Interno do Conselho Fiscal da CAIXA Cartões Holding S.A.

The logo for CAIXA, featuring the word "CAIXA" in a bold, white, sans-serif font. The letter "X" is stylized with a diagonal orange and yellow stripe.The logo for CAIXA Cartões, featuring the word "cartões" in a blue, lowercase, sans-serif font, positioned inside a white, trapezoidal shape.

**CAPÍTULO I - CONCEITO E FINALIDADE**

Art.1º O presente Regimento interno (“Regimento”) dispõe sobre o funcionamento do Conselho Fiscal da CAIXA Cartões  *Holding S.A.* (“CAIXA Cartões” ou “Companhia”), bem como sobre o seu relacionamento com os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as boas práticas de governança.

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual da CAIXA Cartões  *Holding S.A.* que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, zela pelos interesses da Companhia e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto vigente e deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO****SEÇÃO I – MEMBROS**

Art. 3º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado que:

- I. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Federal;
- II. 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA).

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II – MANDATO E INVESTIDURA**

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 5º O prazo de mandato contar-se-á a partir da investidura.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

Art. 7º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

término do mandato anterior.

Art. 8º Findo o mandato, os membros permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º Além das condições previstas no Estatuto da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*, quando aplicáveis, os Conselheiros Fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições contidas na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e neste Regimento Interno.

Art. 10º Cada Conselheiro Fiscal deverá, antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à CAIXA Cartões  *Holding S.A.*, que será arquivada na Companhia.

Art. 11º Após eleitos, os Conselheiros Fiscais deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação, ato e/ou fato que tem ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 12º A função de Conselheiro Fiscal é indelegável.

### SEÇÃO III – VACÂNCIA

Art. 13º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando o Conselheiro Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

§1º No caso de vacância, renúncia ou destituição do cargo de titular do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

§2º Ocorrendo vacância de titular e de seu suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§3º A renúncia do Conselheiro Fiscal ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à equipe do Secretariado de Governança da Companhia, serviço fornecido pela Presidência da CAIXA Cartões (DICAR), que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e publicação.

§4º A renúncia do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada aos demais Membros Titulares, sem prejuízo de também ser à equipe do Secretariado de Governança.

### SEÇÃO IV – REQUISITOS

Art. 14º Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios mínimos, além do disposto no Estatuto da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
- IV. direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

- V. conselheiro fiscal ou administrador em empresa.
- VI. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, ou outra norma que o substitua;
- VII. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou outra norma que a substitua;
- VIII. não ser nem ter sido membro de Órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Companhia, de empresa do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus Órgãos de Administração, enquanto inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§5º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§7º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§8º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

### SEÇÃO V – IMPEDIMENTOS

Art. 15º Não poderão ser eleitos ou permanecerem no Conselho Fiscal da CAIXA Cartões Holding S.A., além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

- I. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- II. os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- III. os declarados falidos ou insolventes;
- IV. os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

- administrador judicial;
- V. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - VI. os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
  - VII. os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
  - VIII. os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único - É incompatível com a participação nos Órgãos da Administração da Companhia, e de suas subsidiárias e participadas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de Administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

### SEÇÃO VI – REMUNERAÇÃO

Art. 16º A remuneração, global e individual, as vantagens e os benefícios dos membros do Conselho Fiscal, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*, observada a legislação vigente.

§ 1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal da CAIXA Cartões  *Holding S.A.* não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes e domiciliados fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro do Conselho resida na cidade em que for realizada a reunião, o ressarcimento se restringirá apenas à locomoção.

§3º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.

§4º A CAIXA Cartões  *Holding S.A.* divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos Conselheiros Fiscais.

### CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 17º Compete ao Conselho Fiscal da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*, além das atribuições definidas no Artigo 163, da Lei nº 6.404, de 1976, no Estatuto Social e neste

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A**

Regimento:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);
- X. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo, independentemente do disposto no §1º do art. 18º, examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XIV. apreciar os relatórios de riscos e controles internos e *Compliance* da Companhia.

**SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES**

Art. 18º São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos aplicados no âmbito de suas respectivas competências;
- II. tomar ciência, direta e imediatamente pelo Comitê de Auditoria, pelo auditor independente ou pela auditoria interna, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CAIXA Cartões Holding S.A. ou a fidedignidade das demonstrações financeiras;
- III. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

§ 1º Os Órgãos de Administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar, por decisão colegiada ou a pedido de qualquer de seus Membros, aos Órgãos da Administração, aos Órgãos Auxiliares da Administração, às Unidades Internas de Governança ou diretamente a qualquer área da Companhia, esclarecimentos ou informações, assim como, às áreas especificamente competentes, a elaboração de demonstrações financeiras especiais.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre os assuntos aos quais devam opinar.

Art. 19º Ao Presidente do Conselho Fiscal da CAIXA Cartões  *Holding S.A.* compete:

- I. representar o Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas que devam se realizar por meio eletrônico;
- III. distribuir, em tempo hábil, por relator, as matérias para exame, quando couber;
- IV. determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;
- V. exercer, além do direito de voto ordinário, o de qualidade;
- VI. orientar os trabalhos, zelando pela ordem nos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões.

Art. 20º Aos Conselheiros Fiscais compete:

- I. emitir opinião sobre matéria que lhe foi submetida, quando investido na função de relator;
- II. suscitar questões de ordem;
- III. pedir vista de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;
- IV. solicitar, aos Órgãos da Administração, aos Órgãos Auxiliares da Administração, às Unidades Internas de Governança ou diretamente a qualquer área da Companhia, informações úteis ao desempenho da sua função;
- V. apresentar sugestões ao Conselho Fiscal referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da Companhia;
- VI. exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- VII. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

### SEÇÃO II – DEVERES

Art. 21º É dever de todo Conselheiro Fiscal, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*:

- I. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:
  - a) legislação societária e de mercado de capitais;
  - b) divulgação de informações;
  - c) controle interno;
  - d) código de conduta;
  - e) responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
  - f) demais temas relacionados às atividades da Companhia.
- II. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

- os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III. comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma deste Regimento Interno, ou quando convidado;
  - IV. qualificar-se para o exercício da respectiva função, desenvolvendo habilidades pessoais e adquirindo informações e conhecimentos necessários para sua atuação;
  - V. comunicar ao Presidente do Conselho e à equipe do Secretariado de Governança, com antecedência mínima de 48 horas, a impossibilidade de comparecimento à reunião marcada, para efeito de convocação do suplente;
  - VI. apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar em ata sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
  - VII. declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto;
  - VIII. informar, à CAIXA Cartões  *Holding S.A.*, sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer;
  - IX. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, observadas a legislação, as políticas vigentes, o código de ética e de conduta e as demais normas internas.

§1º É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

§2º A comunicação citada no inciso V será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

Art. 22º Os membros do Conselho Fiscal deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à equipe do Secretariado de Governança e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social da CAIXA Cartões  *Holding S.A.* e pela legislação e regulamentação vigentes.

### SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES

Art. 23º Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação das Leis ou do Estatuto da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*.

§1º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do Conselho e comunicar o fato aos Órgãos da Administração da Companhia.

### CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 24º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CAIXA CARTÕES HOLDING S.A

§1º Os membros do Conselho serão convocados pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§2º As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros em exercício e as deliberações se darão pela maioria dos membros presentes, sendo que o presidente possui voto de qualidade.

§3º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas, salvo nas hipóteses prévia e devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente do Colegiado:

- I. ordinariamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e;
- II. relativamente às demonstrações financeiras, trimestrais ou anuais, submetidas ao opinamento do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, anteriores à data da reunião.

§4º As reuniões serão presenciais, preferencialmente na sede da Companhia, admitindo-se participação de membro por áudio ou videoconferência, ou ainda por escrito, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§5º Consideram-se presentes, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação da reunião, os membros que participarem nas formas presencial, por áudio ou vídeo conferência, e, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, podem manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§6º As reuniões extraordinárias poderão, a critério do seu Presidente, se dar de forma não presencial.

§7º Independente das formalidades para convocação, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros em exercício.

### SEÇÃO I – REUNIÃO PRESENCIAL

Art. 25º A critério da Presidência do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, poderão ser convidados Diretores e empregados a participarem das reuniões, para discussão e/ou apresentação de esclarecimento a respeito de assuntos específicos.

§1º Terão acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros Fiscais e Assessores, as pessoas convidadas para prestar esclarecimentos ou informações.

§2º Os convidados a participar da reunião do Conselho, permanecerão no recinto da reunião, somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 26º Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros Fiscais e aos participantes das reuniões, na qualidade de Assessores, todas as matérias oferecidas à apreciação do Colegiado em caráter reservado.

### SEÇÃO II – REUNIÃO ELETRÔNICA

Art. 27º As reuniões eletrônicas terão o prazo de 1 (um) dia útil para manifestação dos Conselheiros Fiscais, podendo ser prorrogado por igual período, salvo se na convocação for estabelecido prazo maior.

§1º Decorrido este prazo, a reunião será encerrada e as matérias serão retiradas de pauta e incluídas na próxima reunião, caso não haja a manifestação da maioria dos membros.

§2º As manifestações por meio eletrônico serão arquivadas na pasta digital da reunião, no servidor da equipe do Secretariado de Governança, mantidas as informações de data e horário.

### SEÇÃO III – ATAS

Art. 28º Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de atas do Conselho Fiscal, devendo ser assinada por todos os Conselheiros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos Conselheiros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da equipe do Secretariado de Governança.

§1º Serão partes integrantes da ata as manifestações, divergências, ressalvas e pareceres proferidos, quando for o caso, rubricados por todos os membros do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO V – SECRETARIADO

Art. 29º O assessoramento e apoio ao Conselho Fiscal será prestado pela equipe do Secretariado de Governança, da DICAR, ao qual compete adotar todas as providências e exercer todas as atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho, conforme a seguir:

- I. apoiar o Conselho no adequado exercício de suas funções, visando ao aprimoramento de seu sistema de governança e à aderência de seus documentos ao ambiente legal, em atendimento às disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;
- II. providenciar, por indicação do Presidente do Conselho, a convocação dos membros para as reuniões, conforme disposto neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia;
- III. exercer a Secretaria do Conselho;
- IV. propor ao Conselho o Calendário Anual das reuniões ordinárias e a Agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- VI. divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas deste Órgão de Governança, definindo os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demanda;
- VII. elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas, inclusive as de não realização de reunião, no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;
- VIII. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho e disponibilizá-la para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, interno e externo;
- IX. solicitar a publicação de atas e deliberações do Conselho Fiscal no órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso;
- X. encaminhar as atas ou extratos de atas para divulgação no site da CAIXA Cartões Holding S.A., quando for o caso;
- XI. acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho ou por este solicitados;
- XII. prover o Conselho dos meios necessários ao seu adequado funcionamento, conforme disposto neste Regimento Interno, no Estatuto Social e nas normas

vigentes.

## **CAPÍTULO VI – DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 30º A Companhia, na forma definida pelo Estatuto Social da CAIXA Cartões  *Holding S.A.*, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas.

§1º O direito previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério Conselho Fiscal, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§2º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum Conselheiro Fiscal for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 31º A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, e nos mesmos termos definidos para os demais membros dos outros Órgãos de Administração da Companhia, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos relativos às atribuições junto à Companhia, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o pleno conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros ou pela própria Companhia, relativamente a atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um de seus Membros e mediante aprovação unânime dos Conselheiros Fiscais.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho Fiscal, observadas as normas estatutárias legais vigentes.

Art. 34º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselheiros Fiscais e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único. A equipe do Secretariado de Governança, a que se refere este artigo, atuará, no exercício das atribuições previstas neste artigo e no desempenho de todas as suas demais funções relacionadas ao Conselho Fiscal, sob subordinação técnica do Presidente deste Órgão de Governança, dando cumprimento às suas indicações, bem assim às solicitações e decisões do Conselho em geral, independentemente de qualquer indicação, orientação ou determinação de outro órgão da CAIXA Cartões  *Holding S.A.* ou da CAIXA.